



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 2017

Apensado: PLP nº 498/2018

Altera a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, para modificar os redutores percentuais incidentes sobre as parcelas dos financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra.

Autor: Deputado BOHN GASS

Relator: Deputado ASSIS DO COUTO

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço altera o § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, ampliando o rebate que era de até 50% para até 70%. Senão, vejamos:

“Art. 7º.

§ 1º Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até 12% a.a. (doze por cento ao ano), podendo ter redutores percentuais de até 70% (setenta por cento) sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo (NR).

.....”

Em sua justificção, o nobre autor, Deputado Bohn Gass, salienta a necessidade de premiar os pagadores que estão em dia com seus compromissos, conferindo ao Fundo de Terras uma medida meritória e justa do ponto de vista dos mutuários adimplentes, para que eles não tenham a

sensação de que não vale a pena honrar seus compromissos, já que são constantes as renegociações de dívidas.

À proposição, foi apensado o Projeto de Lei Complementar nº 498, de 2018, de autoria do nobre Deputado Afonso Florence, trazendo *ipsis litteris* o texto do PLP nº 455, de 2017.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com inciso I, alínea “b” do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise das questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário. Assim sendo, a CAPADR não pode se furtar à responsabilidade de discutir mudanças que visam alterar as regras dos financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra.

A mudança que se propõe, qual seja aumentar o redutor percentual que incide sobre as parcelas de amortização de 50% para 70% nos financiamentos do Banco da Terra, traz como grande benefício o incentivo à adimplência. E, embora possa parecer o contrário, em um cenário em que a renegociação de dívidas é recorrente, a proposta representa uma lufada de ar fresco, uma valorização de princípios mais dignos que importem na adoção de práticas menos onerosas aos cofres públicos.

Como exemplo dos custos que representam as constantes renegociações de dívidas do setor agropecuário, citamos a última renegociação de dívidas de produtores rurais com bancos públicos aprovada pelo Congresso, ainda neste ano de 2018, que prevê desconto de até 95% do saldo devedor, podendo gerar gastos adicionais de até R\$ 17 bilhões, comprometendo o

programa de ajuste fiscal, e implicando no descumprimento de restrições legais ao aumento de despesas.

A repetida concessão de benefício financeiro por meio de renegociação de dívidas vencidas representa um prêmio à inadimplência, e estimula outros devedores a deixar de honrar seus compromissos na expectativa de que mais adiante poderão ter alguma vantagem, condição que acreditamos necessita urgentemente ser modificada, como pretende o Projeto de Lei Complementar nº 455, de 2017, em relação ao Crédito Fundiário.

Quanto ao PLP nº 498, de 2018, por ser idêntico à proposição principal, PLP nº 455, de 2017, resta-nos rejeitá-lo, conforme determina o art.163, inciso III do Regimento Interno da Casa.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 455, de 2017, e pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 498, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ASSIS DO COUTO
Relator